



## PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO

Ofício Circular-Conjunto nº 05/2016

Recife, 23 de dezembro de 2016.

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito,  
Excelentíssimo(a) Senhor (a) Promotor (a) de Justiça,  
Excelentíssimo(a) Senhor (a) Defensor Público.**

Cumprimentando-os cordialmente, vimos através do presente reforçar a orientação da Lei nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, principalmente no que concerne à internação compulsória de adolescentes, especificamente relacionada aos problemas decorrentes do uso abusivo de álcool e outras drogas.

A internação compulsória é determinada, de acordo com a legislação vigente, pelo juiz competente, que levará em conta as condições de segurança do estabelecimento quanto à salvaguarda do paciente, dos demais internados e funcionários. É um recurso terapêutico e, como tal, exclusivo da saúde.

Temos, pois, algumas regras fundamentais quanto à internação em saúde mental:

- a) Trata-se de dispositivo das políticas de saúde pública;
- b) Não se destina à segurança pública, tampouco tem caráter sancionatório;
- c) Como recurso terapêutico é excepcional;
- d) Exige expressa indicação médica;
- e) A pessoa com transtorno mental é sujeito de direitos.

A utilização desse dispositivo com finalidade outra, como instrumento punitivo, de SEGURANÇA PÚBLICA ou de higienização das ruas da cidade desvirtua o instituto. Caso assim aconteça, teremos a institucionalização de um fenômeno típico de regimes autoritários, por ignorar a pessoa (com transtorno mental) como sujeito de direitos.

Nesse sentido, é importante esclarecer que a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS possui outros serviços que podem ser utilizados para o tratamento de adolescentes com transtornos mentais, assim como a assistência especializada dos CAPS I, AD e AD III. Este último conta com leitos 24hs para pessoas com necessidades de cuidados clínicos contínuos. Já para os cuidados de urgência e emergência, a RAPS conta com os seguintes pontos da Rede de Atenção às Urgências: SAMU 192, Salas de Estabilização e UPAs 24 horas, responsáveis pelo acolhimento, classificação de risco e cuidado nas situações de urgência e emergência.



## PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO

Para reforçar a utilização da Rede de Atenção Psicossocial, cumpre-nos informar que na 2ª semana de dezembro de 2016 foi realizada reunião na Secretaria Estadual de Saúde, ficando acertado que a referida instituição deverá elaborar listagens contendo os serviços apontados em cada gerência regionalizada, seja para individualizar/diligenciar os encaminhamentos, seja para facilitar que V. Exa se direcione diretamente às respectivas chefias.

Desta forma, **SUGERIMOS** que as situações de crianças ou adolescentes com transtornos mentais sejam discutidas e estrategicamente articuladas junto aos diferentes componentes da RAPS, sendo a internação uma ação terapêutica excepcional, após avaliação da área competente.

Confiamos no bom senso daqueles que se dedicam, diariamente, ao bem-estar das crianças e adolescentes, na aplicação coerente do ordenamento normativo, sem atropelamento do curso procedimental.

Por fim, **SUGERIMOS** que, em sendo viável, nos casos que aparentem necessidade de internação compulsória, seja basicamente consignado nos pedidos, pareceres e decisões interlocutórias, a aplicabilidade do prazo de 72 horas para pronunciamento do Poder Público, conforme previsão da Lei nº 9.494/1997, bem como que os pleitos e as decisões sejam direcionados, conjuntamente, em desfavor do Estado de Pernambuco e dos respectivos municípios de residência do usuário do sistema de saúde pública, principais atores da RAPS.

Colocando-nos ao inteiro dispor para dirimir eventuais dúvidas sobre o assunto, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
Coordenador da Infância e Juventude CII/TJ-P

**LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**  
Coordenador do CAOPH-MPPE

**ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO**  
Coordenador do CAOP-SAÚDE -MPPE

**MANUEL JERÔNIMO DE MELO NETO**  
Defensor Público Geral de PE

Handwritten signature or scribble in blue ink.